



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

PAULO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, menor impúbere, neste ato, devidamente representado por sua genitora, a senhora **FRANCISCA NÁGILA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 2002010370150 SSP-CE, inscrito no CPF nº 020.509.873-82, residente e domiciliado à Rua Luiz de Freitas, nº 165, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.040-746, com endereço eletrônico inexistente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador que esta subscreve, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 34.888, CPF nº 025.924.573-99, email: dn.gondim@hotmail.com, telefone: (88) 9 9714-1764, com escritório na Av. Monsenhor Juviano Barreto, nº 179, 1º andar, Bairro Socorro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-305, mover à presente:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIODPVATPOR INVALIDEZ PERMANENTE.

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto GuaspariSudbrack, Julgado em 23/04/2008).

I – DOS FATOS

O Autor na data 19/10/2018, por volta das 20h30min, na Rua Luiz de Freitas, Bairro Triângulo, em Juazeiro do Norte-CE, estava em uma bicicleta quando uma moto o atingira, que o condutor do acidente fugiu sem prestar socorro, que não anexa a CRLV do veículo, pois desconhece o condutor e o veículo envolvidos. E segundo a mãe do autor o SAMU foi chamado e socorreu a vítima para a UPA de Juazeiro do Norte, que segundo ficha de atendimento, sofrera solução de continuidade em pé esquerdo, apresentando duas feridas, que foi realizado sutura. E posteriormente procurou atendimento no Hospital São Raimundo, onde a vítima foi diagnosticada com fratura

dos ossos no antebraço esquerdo, sendo preciso a realização de cirurgia, nesse mesmo hospital.

O Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sofreu fratura do punho esquerdo, sendo submetido a uma cirurgia e várias sessões de fisioterapia, apresentando limitação funcional grave do punho esquerdo com sequela irreversível por diminuição da articulação do mesmo. Conforme prova, relatórios, exames, receituários e atestado médicos, em anexo.

II – DO DIREITO

O Seguro DPVAT por si só é esclarecedor quanto ao seu significado: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou seja, isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O respectivo seguro fora criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, o reembolso de despesas médicas indenizações em caso de morte e invalidez permanente.

Essas indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, no de 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor, indubitavelmente, faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e

por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

Com base na tabela anexa à lei 6.194/74, a Perda completa da mobilidade de um dos punhos corresponde a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização no caso de invalidez permanente, o que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Porém a vítima não recebeu nada a título de indenização. Então do percentual a que tem direito restam ainda o valor total da indenização a que faz jus, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização, a qual deve ser paga atualizada e corrigida monetariamente.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

O cálculo realizado pela seguradora, o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, ocorre a diminuição da proporção da tabela. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.** O valor que o autor recebeu, de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais virgula quarenta centavos), não é suficiente para ampará-lo. **Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

Apenas a título ilustrativo, é preponderante destacar que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Mediante isso, o Autor busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre

o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Com isso, nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Além disso, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Dessa maneira, não há que se falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A procedência da presente demanda;
- b) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final
- c) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica
- f) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo
- g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

h) Além da prova documental já produzida em anexo, o Requerente protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, bem como a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII do CDC;

i) Seja, desde logo afastada a prescrição e a presente Ação declarada tempestiva em razão do implemento da condição suspensiva, ou seja a conclusão do Laudo Pericial declarando a debilidade/invalidez.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de fevereiro de 2020.

DAVID NILSON GONDIM ALVES

OAB/CE nº 34.888

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: Francisca Nágila dos Santos
 NACIONALIDADE: Brasileira ; ESTADO CIVIL: Solteira
 PROFISSÃO: _____, DATA DE NASCIMENTO: 05/08/83
 RG: 2002010370450 ; CPF: 020.509.873-82
 ENDEREÇO: R. Luiz de Freitas, 165, Triângulo

OUTORGADO:

DAVID NILSON GONDIM ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o número 34.888 e no CPF sob o número 025.924.573-99, com escritório profissional na Av. Monsenhor Juveniano Barreto, nº 179, bairro Centro, 1º andar, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-305.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, intervir em qualquer feito como litisconsorte, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais, PRECATORIOS, ALVARÁS, RPY, deduzindo e compensando créditos pessoais por despesas de verbas honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, agindo em conjunto ou separadamente, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre o que for do interesse do outorgante.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de Dezembro de 2019

X Francisca Nágila dos Santos

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOME: Francisca Nágila dos Santos
 NACIONALIDADE: Brasileira : ESTADO CIVIL: Solteira
 PROFISSÃO: _____ : DATA DE NASCIMENTO: 03/08/83
 RG: 2002.010370150 : CPF: 020.509.873-22
 ENDEREÇO: R. Luiz de Freitas, 165, Triângulo

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade de Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requer, ainda, que o benefício abraja a todos os atos do processo.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de Dezembro de 2019

X Francisca Nágila dos Santos

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

NOME: Francisca Náila dos SantosNACIONALIDADE: Brasileira ; ESTADO CIVIL: solteiraPROFISSÃO: _____ ; DATA DE NASCIMENTO: 05/08/83RG: 2002.04.03.70130 ; CPF: 020.509.873-82

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, mas sim no nome de minha ex-sogra, sendo certo a verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

ENDEREÇO

ENDEREÇO: Rua Luiz de Freitas, nº 165,
Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de Dezembro 2019

X Francisca Náila dos Santos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CARTERIA SOCIAL DEPARTAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL		REGISTRO CIVIL 2002018378150 DATA DE EMISSÃO 16/04/2016	
Francisca Rêgela dos Santos Potência Direta FRANCISCA RÊGELA DOS SANTOS RAIMUNDO HONATO DOS SANTOS PEREIRA MARTA DE JESUS ALEXANDRE POTENGI - CE DATA DE NASCIMENTO 05/08/1983 CERT. NASCIMENTO - CARTORIO:1 OFÍCIO TERMO:9349 FOLHA:281 LIVRO:4-4 POTENGI - CE Nº 020.509.673-62 2 VIA		LEI Nº 7.116 DE 20/08/83 P.: 199	

30 JAN. 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA FORTEZA DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL		REGISTRO SERIAL 2000909635-8 DATA DE EMISSÃO 11/07/2016	
FOTOGRAFIA 		NOME PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA	
FOTOGRAFIA 		FILIAÇÃO ANTÔNIO EDSON DE SOUSA LIMA FRANCISCA MARILIA DOS SANTOS	
FOTOGRAFIA 		NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 29/09/2005	
FOTOGRAFIA 		DOB: ONCE CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PARANGABA TERMO: 199427 FOLHA: 12 LIVRO: A-272 FORTALEZA - CE	
FOTOGRAFIA 		CPF 2 VIA	
FOTOGRAFIA 		ASSINATURA DO DETENTOR LEI Nº 7.115 DE 20/06/01	
FOTOGRAFIA 		P. 1	
FOTOGRAFIA 		P. 2	
FOTOGRAFIA 		P. 3	
FOTOGRAFIA 		P. 4	
FOTOGRAFIA 		P. 5	
FOTOGRAFIA 		P. 6	
FOTOGRAFIA 		P. 7	
FOTOGRAFIA 		P. 8	
FOTOGRAFIA 		P. 9	
FOTOGRAFIA 		P. 10	
FOTOGRAFIA 		P. 11	
FOTOGRAFIA 		P. 12	
FOTOGRAFIA 		P. 13	
FOTOGRAFIA 		P. 14	
FOTOGRAFIA 		P. 15	
FOTOGRAFIA 		P. 16	
FOTOGRAFIA 		P. 17	
FOTOGRAFIA 		P. 18	
FOTOGRAFIA 		P. 19	
FOTOGRAFIA 		P. 20	
FOTOGRAFIA 		P. 21	
FOTOGRAFIA 		P. 22	
FOTOGRAFIA 		P. 23	
FOTOGRAFIA 		P. 24	
FOTOGRAFIA 		P. 25	
FOTOGRAFIA 		P. 26	
FOTOGRAFIA 		P. 27	
FOTOGRAFIA 		P. 28	
FOTOGRAFIA 		P. 29	
FOTOGRAFIA 		P. 30	
FOTOGRAFIA 		P. 31	
FOTOGRAFIA 		P. 32	
FOTOGRAFIA 		P. 33	
FOTOGRAFIA 		P. 34	
FOTOGRAFIA 		P. 35	
FOTOGRAFIA 		P. 36	
FOTOGRAFIA 		P. 37	
FOTOGRAFIA 		P. 38	
FOTOGRAFIA 		P. 39	
FOTOGRAFIA 		P. 40	
FOTOGRAFIA 		P. 41	
FOTOGRAFIA 		P. 42	
FOTOGRAFIA 		P. 43	
FOTOGRAFIA 		P. 44	
FOTOGRAFIA 		P. 45	
FOTOGRAFIA 		P. 46	
FOTOGRAFIA 		P. 47	
FOTOGRAFIA 		P. 48	
FOTOGRAFIA 		P. 49	
FOTOGRAFIA 		P. 50	
FOTOGRAFIA 		P. 51	
FOTOGRAFIA 		P. 52	
FOTOGRAFIA 		P. 53	
FOTOGRAFIA 		P. 54	
FOTOGRAFIA 		P. 55	
FOTOGRAFIA 		P. 56	
FOTOGRAFIA 		P. 57	
FOTOGRAFIA 		P. 58	
FOTOGRAFIA 		P. 59	
FOTOGRAFIA 		P. 60	
FOTOGRAFIA 		P. 61	
FOTOGRAFIA 		P. 62	
FOTOGRAFIA 		P. 63	
FOTOGRAFIA 		P. 64	
FOTOGRAFIA 		P. 65	
FOTOGRAFIA 		P. 66	
FOTOGRAFIA 		P. 67	
FOTOGRAFIA 		P. 68	
FOTOGRAFIA 		P. 69	
FOTOGRAFIA 		P. 70	
FOTOGRAFIA 		P. 71	
FOTOGRAFIA 		P. 72	
FOTOGRAFIA 		P. 73	
FOTOGRAFIA 		P. 74	
FOTOGRAFIA 		P. 75	
FOTOGRAFIA 		P. 76	
FOTOGRAFIA 		P. 77	
FOTOGRAFIA 		P. 78	
FOTOGRAFIA 		P. 79	
FOTOGRAFIA 		P. 80	
FOTOGRAFIA 		P. 81	
FOTOGRAFIA 		P. 82	
FOTOGRAFIA 		P. 83	
FOTOGRAFIA 		P. 84	
FOTOGRAFIA 		P. 85	
FOTOGRAFIA 		P. 86	
FOTOGRAFIA 		P. 87	
FOTOGRAFIA 		P. 88	
FOTOGRAFIA 		P. 89	
FOTOGRAFIA 		P. 90	
FOTOGRAFIA 		P. 91	
FOTOGRAFIA 		P. 92	
FOTOGRAFIA 		P. 93	
FOTOGRAFIA 		P. 94	
FOTOGRAFIA 		P. 95	
FOTOGRAFIA 		P. 96	
FOTOGRAFIA 		P. 97	
FOTOGRAFIA 		P. 98	
FOTOGRAFIA 		P. 99	
FOTOGRAFIA 		P. 100	

30 JAN. 2019



Impresso nº 201935508

BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 534 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **15/01/2019 14:16:58**
Data / Hora da Ocorrência: **19/10/2018 20:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA LUIZ DE FREITAS, 141**
Complemento:
Bairro: **TRIANGULO** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vitima(s)

Nome: **PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA**
Nascimento: **29/09/2005** CPF:
RG: **200809635-0** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **FRANCISCA NAGILA DOS SANTOS**
ANTONIO EDSON DE SOUSA LIMA
Endereço: **RUA LUIZ DE FREITAS, 165**
Bairro: **TRIANGULO**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone:

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCA NAGILA DOS SANTOS**
Nascimento: **05/08/1983** CPF: **020.509.873-82**
RG: **2002010370150** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA DE JESUS ALEXANDRE**
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Endereço: **RUA LUIZ DE FREITAS, 165**
Bairro: **TRIANGULO** CEP:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 98873-4220**

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, notícia que, na data, hora e local, acima informados, a vítima, seu filho menor, estava em uma bicicleta quando uma moto o atingira; QUE, o condutor causador do acidente fugiu sem prestar socorro; QUE, não anexa CRLV do veículo envolvido, pois desconhece o condutor e veículo envolvidos; QUE, segundo a noticiante, o SAMU fora solicitado e compareceu no local levando a criança para a UPA de Juazeiro do Norte; QUE, segundo a ficha de atendimento nº 415594, sofrera solução de continuidade em pé esquerdo, apresentando duas feridas, onde em uma delas fora realizada sutura, ANEXA FICHA DE ATENDIMENTO; QUE posteriormente procurou atendimento no Hospital São Raimundo e conforme atendimento nº 522534, a vítima foi diagnosticada com fratura dos ossos do antebraço esquerdo, sendo preciso a realização de cirurgia naquele mesmo hospital. QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); Fora



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Impresso nº 201935508

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 455 - 534 / 2019

cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante. Nada mais disse. /////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAJO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisca Nájda dos Santos

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

30 JAN, 2019





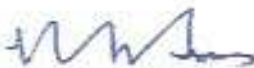
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** realizou atendimento pré-hospitalar ao menor **PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA**, portador do RG n.º 2008909635-0, SSP-CE, inscrito no CPF n.º (não informado), no dia 19/10/2018, às 20h35, no Município de Juazeiro do Norte/CE, na Rua Luiz de Freitas n.º 141, Bairro Triângulo, vítima de acidente, colisão entre bicicleta e motocicleta, sendo removido para a UPA de Juazeiro do Norte. E para constar eu, Eliete Gomes Pereira Loiola, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por **MARIA DAS GRAÇAS TORRES**, **ASSESSORA EXECUTIVA**.

Eusébio, 16 de novembro de 2018.


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Manoel Antonio Bezerra Rulim
Direção Médica Adm.
192 Base Juazeiro do Norte

30 JAN. 2019

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - Ce
Fone: (85) 3433 7434

Ficha de Atendimento

Data: 19/10/2018 Data de Saída:
Hora: 21:08 Hora de Saída:

Paciente

Nome: 168021 PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA

Responsável: FRANCISCA NAGELA DOS SANTOS

Mãe: FRANCISCA NAGELA DOS SANTOS

Nasc: 29/09/2005 Idade: 13

Telefone: - Celular: (88) 98851-5539

Endereço: RUA LUIZ DE FREITAS, 148, TRIANGULO - JUAZEIRO DO CEP: 63.040-745 Natural: FORTALEZA

Documento

Mat/CNS: 898004281220242

Doc. Identidade: 20089096350

Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

Convênio

Convênio SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO BICICLETA X MOTO, APRESENTANDO DEFORMIDADE EM ANTEBRAÇO ESQUERDO.
REFERINDO DOR INTENSA.
NEGA OUTRAS QUEIXAS.

Antecedentes Médicos

Exame Físico

EGB, AAA, HIDRATADO, CORADO, EUPNEICO

AR: MV + AHT SEM RA

ACV: RCR 2 T BCNF SS

ABD: FLACIDO, DEPRESSIVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA.

NEUROLOGICO: CONSCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW 15.

30 JAN 2019

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10 R520

FRATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO

Tratamento

MEDICAÇÃO SINTOMÁTICA + RADIOGRAFIA + IMOBILIZAÇÃO + INTERNAÇÃO PARA REGULAR AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA.

Ficha de Atendimento

Data: 19/10/2018
Hora: 21:08

Data de Saída:
Hora de Saída:

30 JAN. 2019


Roberto Macêdo
Coordenador Médico
Clínica I - Juazeiro
Clínica - Unidade Básica de Saúde Integrada
Diretor Médico

ROBSON LEITE SAMPAIO
CRM: 19543 / CE

UPA 24h Limoeiro



UPA 24h
24h

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade: LUIZ AZEVEDO DO NORTE
E-mail: ...

CNPJ: 13.522.730/0001-46
Telefones: (088) 3512-2373



459128

Prontuário



76381

Prescrição

Prescrição Médica

Nome: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA

Prontuário

Alar/Leito: Leito de Observação

459128

Convênio: SUS

Repouso No leito

Medicações

1 - DECLOENADO DE SÓDIO 750MG/10ML IM

APRAZAMENTO

Dt/Hr: 19/10/2018 21:28

Nasc: 29/08/2005 Idade: 13

Obs

16

18

20

22

00

02

04

06

08

10

12

14

Pág: 1

30 JAN. 2019

Roberto Roberto Santos Sousa
Médico - Clínica de Diagnóstico e Tratamento
Médico - Clínica de Diagnóstico e Tratamento

ROBSON LEITE SAMPAIO

19543 / CE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário 145191
Internação 522589

Impressão 01/11/2018 09:10

DADOS DO PACIENTE

Paciente PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Nasc 29/09/2005 Idade 13 Sexo M
Matrícula 898004281220242
Endereço RUA DOUTOR FRANCISCO MONTEIRO
Cidade JUAZEIRO DO NORTE
Mãe FRANCISCA NAGELA DOS SANTOS
CPF
Natural FORTALEZA
Responsável FRANCISCA NAGELA DOS SANTOS
Bairro TRIANGULO
Telefone 88988734220
Pai ANTONIO EDSON DE SOUSA LIMA
RG 20089096358 CE SSP
Raça PARDO
Estado SOLTEIRO

DADOS DE ATENDIMENTO

Médico JOSE LEITE LANDIM NETO
Clínica INTERN. CIRURGICA
Data/Hora 01/11/2018 09:02
Convenio CONVENIO JUAZEIRO
17/2017SESAU
Sexo POSTO MASCULINO
Acomodação AM02
Tipo Atendimento ELETIVA
Atendente ENFERMARIA CLINICA
VANDA

RESUMO DE TRATAMENTO

Resumo de tratamento -
Hx + 15 dia

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS () DM () AVC () ALERGIA A DROGAS ()

Exame físico -

PA = FP = TA =

ACV =

AR =

ADOMEN =

NEUROLÓGICO =

AC = RV =

Pupilos =

DIAGNÓSTICO

Conduta - TTD UNIAO

Diagnóstico definitivo -

RESERVADO A RECEPÇÃO

N.º DO UNIPES =

Assinatura =

TERMO DE ATENDIMENTO

Condições de alta = curado

Alta em = 02 / 11 / 2018

Ortopedia e Traumatologia
CRM 11.611 / SBO 13.204

Paciente/Responsável

Médico(a): 11611

JOSE LEITE LANDIM NETO



DATA DE NASCIMENTO	01/11/2018		
PACIENTE	PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA	COGEL	13
DATA DE NASCIMENTO	29/09/2005	SEXO	522534
CPF	28089096358		MASCULINO
NOME	FRANCISCA NAGELA DOS SANTOS		
ENDEREÇO	RUA DOUTOR FRANCISCO MONTEIRO 199 CASA		
CIDADE	JUAZEIRO DO NORTE	CE	CE
CEP	88988734220	TELEFONE	898884281220242
PLANO DE SAÚDE	BPA SUS	ENDEREÇO	TRIANGULO
		CEP	63100008
		NOME	JOSE LEITE LANDIM NETO
		TIPO DE ATENDIMENTO	CONSULTA

PRIORIDADE CLÍNICA

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Início da Classificação:	Término da Classificação:
Classificador.....	Coram:
Porta de Entrada.....	888104-RECEPCAO ELETIVA

ATENDIMENTO MÉDICO

ANAMNESE

TRAUMA EM ANTEBRAÇO ESQUERDO HÁ 15 DIAS
PCT COM TALA DDE GESSO

EXAME FÍSICO

DEFORMIDADE, LIMITAÇÃO FUNCIONAL E DOR EM ANTEBRAÇO ESQUERDO

EXAMES COMPLEMENTARES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

CONDIÇÃO DE RISCO

ORIENTAÇÕES, INDICOU TIO CIRURGICO

Dr. José L. Landim Neto

Assinatura e Carimbo do Médico
CRM 11.511 / 5801 - RJ

Francisca Nagela dos Santos
Ass. Paciente / Responsável

30 JAN. 2019



Nome	Raulo Adilson da Silva			Reg. Clínica
Sexo	masculino	Idade	12	Peso
Diag. Pré-Op	sem alterações			Alt.
Cirurgia Proposta	Tato			
Anest. Ant.				
Alergia				
Fumo Tempo - Quant.				
Drogas em uso - Doses	Alcool			
Estado Mental	Bom			
Boca	Tipo de Sangue			
PA	120 x 80	F.C.	70	Pescoço
Ap. Resp.	Pulso			
Ap. Circ.	Veias			
Ap. Gen. - Uri				
S. Nervoso				
S. Endócrino				
Exs. Compl.	Bom			
Est. Físico (asa)	Bom			
Anest. Proposta	Assinatura			
PÓS - ANESTÉSICO				
Sala de Recuperação			Enfermaria	
Data - Hora			Data - Hora	
			30 JAN, 2019	
Assinatura			Assinatura	
Obs.:				

NOME DO PACIENTE

fls. 28

IDADE

13

DATA

03/11/2019

CLÍNICA

APTO./LEITO

CIRURGIÃO

ANESTESISTA

PRÉ-MEDICAÇÃO-DOSE-HORA-EFEITO

K2

15:15

Leticia M. Kueiro Dantas Landim

MÉDICA

CRM 3458

RPP - 19.887.174-49

AGENTES	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
PA	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
V	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
PULSO	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
ANES	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
X	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
OP	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
O	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
TEMP	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
ASPIR	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
A	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
RESP	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
O															

SÍMBOLOS

AGENTES

DOSES

TÉCNICA

ANOTAÇÕES

A. *Albimex 200*B. *100 - 500*C. *100 - 150*D. *100 - 150*E. *100 - 150*F. *100 - 150*G. *100 - 150*

LÍQUIDOS

CÂNULA - NASO/ORO FARÍNGEA
 NASO/OTROTRAQUEAL - CEGA
 BAL. - TAMP - CALIBRE DO TUBO
 SOB - MÁSCARA
 DIFICULDADE TÉCNICA

TEMPO DE ANESTESIA

TOTAL

OPERAÇÃO

ANESTESISTA

CIRURGIÃO

Laringo-Espasmo-Escurecimento da pele
 Depressão Respiratória-Hipoxia
 "BUCKING" - Vômito

Hemorragia-Andrelis
 Braditardia-Choque

PERDA SANGÜÍNEA

30 JAN. 2019



BOLETTIM DE CIRURGIA

[illegible]

RESUMO DO ATO CIRÚRGICO - (Ocorrências Principais)

ANESTESIA - (Ocorrências Principais)

Data

Ass. e Carimbo do Anestesiologista

Relatar causas que justificam, a longa duração da operação da anestesia e um maior consumo de material e medicamento

Data

Cirurgião

1º Auxiliar

Ass. e Carimbo do Cirurgião

2º Auxiliar

Ass. e Carimbo

3º Auxiliar

Ass. e Carimbo

Ass. e Carimbo

Ass. e Carimbo do Anestesiologista - CRM

30 JAN 2019

Dr José L. Landim Neto

Osteopata e Fisioterapeuta
CRM 11.811/50431 RJ-005



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Conv.....: CONVENIO JUAZEI

Leito: AM2.01 Atend.: 522589
Enfermeiro(a): MAYANE

Data/Hora: 01/11/2018 10:00

MANHA:

PACIENTE MENOR ADMITIDO PARA TRATAMENTO CIRURGICO COM DR.LANDIM, ENCONTRA SE SEM, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, EM AR AMBIENTE, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, EM DIETA ZERO AGUARDANDO PROCEDIMENTO PARA HOJE, SSVV. SEGUE EM REPOUSO NO LEITO E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Mayane
Tecnico(a): MAYANE DE FATIMA PEREIRA ARAUJO
COREN:1073733-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Conv.....: CONVENIO JUAZEI

Leito: AM2.01 Atend.: 522589
Enfermeiro(a): JULIANA

Data/Hora: 01/11/2018 13:58

TARDE:

PACIENTE MENOR ACOMPANHADO PELA MÃE, EM PRÉ OPERATÓRIO COM DR*LANDIM. EVOLUI CALMO, COOPERATIVO, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, NÃO REFERE QUEIXA, EM DIETA ZERO, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. ENCAMINHADO AO CENTRO CIRÚRGICO. RETORNOU SOB EFEITO ANÉSTESICO E COM TALA GESSADA E COM AVF EM MSD PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA C.P.M.

Juliana
Tecnico(a): JULIANA GALDINO SARAIVA SALES
COREN:001053744-CE

Juliana Galdino Saraiva Sales
Téc. Enfermagem
COREN-CE 001053744

30 JAN, 2019



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

Paciente: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Convênio: CONVENIO JUAZEI

Prontuario: 145191 Leito: AM2.01 Atend.: 522589
Médico: LANDIM Data/Hora: 01/11/2018 15:59

PCT SUBMETIDO A TTO CIRURGICO HOJE
RCB, ESTÁVEL
EVOLUI SEM INTERCORRÊNCIA

Médico(a): JOSE LEITE LANDIM NETO
CRM:11611-CE

Dr. José L. Landim Neto
(Ortopedia e Traumatologia)
CRM 11.611 / SBO 13334



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Conv.....: CONVENIO JUAZEI

Leito: AM2.01 Atend.: 522589
Enfermeiro(a): FATIMA Data/Hora: 01/11/2018 22:00

NOITE
MENOR ACOMPANHADO PELA A MAE, CALMO ORIENTADO RESPIRA AR AMBIENTE EM USO DE TALA GESSADA NO
POS CIRURGICO EM FRAT DE RADIO DISTAL ESQUEDO.SEGUE EM REPOUSO NO LEITO AOS CUIDADOS DE
ENFERMAGEM SEM QUEIXAS NO PERIODO.

Maria de Fatima de Oliveira
Técnico(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
COREN:1017421-CE

30 JAN. 2019

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Conv.....: CONVENIO JUAZEI

Leito: AM2.01

Atend.: 522589

Enfermeiro(a): MAYANE

Data/Hora: 02/11/2018 09:50

MANHA:

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR APOS VISITA MEDICA, ENTREGUE RECEITA, ATESTADO, ORIENTAÇÕES E RETORNO. RETIRADO AVE.

Mayane
Tecnico(a): MAYANE DE FATIMA PEREIRA ARAUJO
COREN: 1073733-CE

30 JAN. 2019

PREScrição Eletrônica do Paciente
Hospital São Raimundo

PrasexLcd=123767

 $\hat{I}, \hat{Act\hat{I}}$

Paciente: PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
Data Solto: 02/11/2018 08:37:09
Data Pr Ini: 02/11/2018 10H
Data Atend.: 02/11/2018 09:02:00
Presc: Paulo Roberto Almeida, Marcelo Cruz (CMB 13375)

Sexo: MASCULINO
Convênio: CONVÊNIO QUADRADO 17/201788800Pessoas
Data Pr Enc: 03/11/2018 10H
Atendimento: 522589(I)
Leito: AM2.01
Pres.AL: JOSSE LAITE LANDIM NETO (CRM 13611)

Debt

Ítem	Item Código	Descrição
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

100 01 DIETA 1, LIVER

002 11 ALTA HOSPITALAR

Medications

Atend	Proc	Item Elea Código	Descrição
-------	------	------------------	-----------

Código	Nº de Controle	Nome do Medicamento	Dose	Via	Frequência	Qtde Total	Início	Fim
222589	003 31	SOMO FISIOLÓGICO 500ML INJETAVEL	2	FRS	EV	2	02/11/2018	03/11/2018
222589	004 01	DIFENHIDRAMINA 50MG/ML SUSPENSÃO 200ML	4	AMP	EV	6	02/11/2018	03/11/2018
222589	005 01	TENOXICAM 200MG FRASCO-PO	2	FRP	EV	2	02/11/2018	03/11/2018
222589	006 01	TRAMACOL, CLORIDRATO DR; 50MG-/ML NEOLA 20ML INJETAV	3	AMP	EV	3	07/11/2018	03/11/2019

Guidelines

Item	Item Código	Descrição
1	1000	...
2	1001	...
3	1002	...
4	1003	...
5	1004	...
6	1005	...
7	1006	...
8	1007	...
9	1008	...
10	1009	...
11	1010	...
12	1011	...
13	1012	...
14	1013	...
15	1014	...
16	1015	...
17	1016	...
18	1017	...
19	1018	...
20	1019	...
21	1020	...
22	1021	...
23	1022	...
24	1023	...
25	1024	...
26	1025	...
27	1026	...
28	1027	...
29	1028	...
30	1029	...
31	1030	...
32	1031	...
33	1032	...
34	1033	...
35	1034	...
36	1035	...
37	1036	...
38	1037	...
39	1038	...
40	1039	...
41	1040	...
42	1041	...
43	1042	...
44	1043	...
45	1044	...
46	1045	...
47	1046	...
48	1047	...
49	1048	...
50	1049	...
51	1050	...
52	1051	...
53	1052	...
54	1053	...
55	1054	...
56	1055	...
57	1056	...
58	1057	...
59	1058	...
60	1059	...
61	1060	...
62	1061	...
63	1062	...
64	1063	...
65	1064	...
66	1065	...
67	1066	...
68	1067	...
69	1068	...
70	1069	...
71	1070	...
72	1071	...
73	1072	...
74	1073	...
75	1074	...
76	1075	...
77	1076	...
78	1077	...
79	1078	...
80	1079	...
81	1080	...
82	1081	...
83	1082	...
84	1083	...
85	1084	...
86	1085	...
87	1086	...
88	1087	...
89	1088	...
90	1089	...
91	1090	...
92	1091	...
93	1092	...
94	1093	...
95	1094	...
96	1095	...
97	1096	...
98	1097	...
99	1098	...
100	1099	...

007 01

Come	Unl van	Frequência	Qtde	Total	Saldo	Períodos
------	---------	------------	------	-------	-------	----------

Unitária Frequência Qtda Total

Sida Röröron

profe beno s/ guantos
col: 27 ta / unq / orient

30 JAN. 2019

Agg. Zentrador:

ERENO ASTRAL, MACEDONIA, 1991

Dr. Breno A. Macêdo
Oncopedagogo, T. 11, 11.000, 11.000, 11.000
Cirurgião do T. 11, 11.000, 11.000, 11.000
CONCEITO 11.000, 11.000, 11.000, 11.000

PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA
145191

HOSPITAL SAO RAIMUNDO 145191

01/11/2018
20:15:39

E



Z: 100%
W:4096 L:2048

01/11/2018
20:17:03

E



Z: 100%
W:4096 L:2048

PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA HOSPITAL SAO RAIMUNDO



Dr. Renan Almeida

Clínica Geral e Ultrassonografia

CREMEC 12076

Sua saúde em boas mãos.

ATESTADO MÉDICO

A vítima **PAULO ROBERTO SANTOS SOUSA**, 13 anos, sofreu acidente automobilístico em 19/10/2018 conforme boletim de ocorrência.

Apresentava, em decorrência do trauma, fratura dos ossos do antebraço esquerdo.

A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com fixação de fraturas com fios metálicos (já removidos) e fisioterapia. Alta definitiva em Fevereiro/2019.

No momento do exame, relata dor em punho esquerdo ao mobiliza-lo e ao segurar objetos pesados. Apresenta limitação dos movimentos de flexo-extensão e de prono-supinação do punho esquerdo devido a bloqueio articular.

Do exposto, concluímos que há agravamento de seqüela e déficit funcional moderado do punho esquerdo. O quadro clínico do paciente pode variar de acordo com o tempo.

Juazeiro do Norte, 15 de Março de 2019.

DR. RENAN ALMEIDA
MÉDICO
CREMEC - 12076

Dr. Renan Almeida
Médico
CREMEC 12076

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br**DESPACHO INICIAL**

Processo nº: **0051117-45.2020.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Indenização por Dano Material**
Autor: **Paulo Roberto dos Santos Souza**
Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Expedientes Necessários.

Juazeiro do Norte (CE), 21 de fevereiro de 2020.

Renato Esmeraldo Paes
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0051117-45.2020.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Indenização por Dano Material**
Autor: **Paulo Roberto dos Santos Souza e outro**
Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2020.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0051117-45.2020.8.06.0112**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Indenização por Dano Material**
Autor: **Paulo Roberto dos Santos Souza**
Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2020.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA
Analista Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0051117-45.2020.8.06.0112**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Indenização por Dano Material**
Autor: **Paulo Roberto dos Santos Souza**
Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 05/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Expedientes Necessários."

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2020.